ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 64/2019.

Altere-se o §4º do art. 6º do Projeto de Lei Executivo nº 64/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º .....

§ 4º Na atividade de comércio ambulante considerado efetivo ou de ponto móvel, deverá ser respeitada a distância mínima entre estabelecimentos de comércio ou de prestadores de serviços que exerçam atividades similares, sendo de 50m (cinquenta metros) para os pontos já existentes, e de 80m (oitenta metros) para os pontos novos a ser instalados.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 03 de setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem objetivo de prevalecer a distancia já existente entre os pontos atualmente estabelecidos pela Administração Pública, razão a qual não irá prejudicar o comércio ambulante existente. Verifica-se desta forma, que a alteração exposta pelo presente projeto não é de necessidade para o atual andamento do comércio ambulante.

MARIO ROSSI
Vereador da Bancada do MDB